



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 3478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:**

- **Decreto Nº 034/2020 De 31 De Março De 2020** - Declara situação de emergência temporária, institui o comitê municipal de enfrentamento à pandemia Coronavírus e regulamenta medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no município de Tapiramutá e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### DECRETO Nº 034/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

*“Declara situação de emergência temporária, institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus e regulamentam medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando** disposto no Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica declarada a situação de emergência temporária no Município de Tapiramutá/BA em decorrência da Pandemia Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica instituída a **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** com atribuição de definir, orientar e conduzir as medidas e a política de combate e controle de enfrentamento, sendo esta composta pelos seguintes integrantes:

- Luciene Andrade de Moura Silva - **Secretária de Saúde;**
- Rosely Dantas Soares Santos – **Coordenação da Atenção Básica;**
- Orlanete Rosa dos Santos – **Coordenação da Vigilância Epidemiológica;**
- Neilka Matos Vieira – **Coordenação da Vigilância Sanitária;**
- Iago Ferraz DA Silva – **Hospital Municipal Drº José Nery;**
- Saionara Nunes de Almeida Bispo – **Secretaria de Assistência Social;**
- Mary Ribeiro Marques Ferraz – **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;**
- Washington Souza Ribeiro – **Gabinete do Prefeito;**

**§ 1º** - O **Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** será presidido pela Secretária Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Outros órgãos e instituições poderão ser convidados para participar do Comitê Municipal.

**Art. 3º.** Ficadeterminado asuspensão provisória até o dia de 05 de abril de 2020, da abertura para funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



§ 1º–Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e pizzarias somente por serviços *dedelivery*, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, sendo estes fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei.

§ 2º – Os supermercados deverão restringir o acesso de no máximo 05 (cinco) clientes no ambiente interno, e, realizar ações de evitar aglomerações na área externa.

§ 3º - As instituições financeiras, casas lotéricas, agências e correspondentes bancários deverão adotar medidas de atendimento de forma contingenciada, permitido a suspensão da prestação dos serviços, na verificação de aglomerações dos clientes e usuários.

§ 4º - As agências bancárias deverão adotar rotinas de uso do álcool em gel nas portas de entradas para os clientes/usuários, com higienização frequente dos caixas eletrônicos.

§ 5º - Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde de exames clínicos ou laboratoriais e procedimentos requisitados de caráter eletivo, deverão adotar regime de agendamento de uma pessoa por vez, com critérios de proteção e higienização.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Art. 5º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

**Art. 6º.** O **Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

*- Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*- Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

**Art. 8º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20 combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Art. 9º.** Fica revogado as disposições do artigo 1º do Decreto 031/2020 de 23 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Art. 10.** Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decreto nº 028/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 029/2020 de 19 de março de 2020, Decreto nº 030/2020 de 20 de março de 2020 e artigos 2º e 4º do Decreto nº 031/2020 de 23 de março de 2020.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 31 de Março de 2020.

-----  
DJALMA SANTOS JUNIOR  
Prefeito Municipal